

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame da Fundação Santa Cabrini, vinculada à estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, realizado no ano de 2014.

Artigo 2º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados no certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, havendo mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2616/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CLASSE III - DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADOS NOS ANOS DE 2003, 2006 E 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados nos certames da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro realizados nos anos de 2003, 2006 e 2012.

Parágrafo primeiro. No tocante aos concursos públicos realizados nos anos de 2003 e 2006, é necessário que o Poder Executivo expeça novo cronograma a fim de que os aprovados sejam convocados a realizar as próximas etapas do certame, conforme edital, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Parágrafo segundo. No tocante ao concurso público realizado no ano de 2012, caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas do certame, conforme previsto em edital, aplica-se o previsto no §1º deste artigo.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases dos concursos públicos de que trata esta lei, aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, havendo mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2617/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR NA QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR PARTICULAR (QBMP) DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa Civil; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame para o cargo de soldado bombeiro militar na qualificação de bombeiro militar particular (QBMP) de condutor e operador de viaturas e formação de cadastro de reserva do Estado do Rio de Janeiro realizado no ano de 2012.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final do certame de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Parágrafo único. Caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas do certame, conforme previsto em edital, deverão ser convocados para cumprir as demais fases do concurso público que trata esta Lei, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, havendo mais gastos e movimentação da Administração Pública.

No caso do certame previsto na presente Lei, o edital previa

o preenchimento de 100 (cem) vagas no item 1.3 do Edital e, no item 1.2 com previsão de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. As vagas primárias foram devidamente preenchidas, passando os demais aprovados para o cadastro de reserva. Contudo, ocorreu nova convocação em 2014, de 180 (cento e oitenta) candidatos, o que permitiu a prorrogação do concurso por mais 02 (dois) anos. Contudo, a corporação diverge quanto à prorrogação do certame, sob a alegação da ausência de ato administrativo que verse sobre a mesma.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2618/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADOS NO ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa Civil; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame para o cargo de soldado bombeiro militar combatente, técnico de enfermagem e cadastro de reservas do Estado do Rio de Janeiro realizados no ano de 2014.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final dos certames de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Parágrafo único. Caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas dos certames, conforme previsto em edital, deverão ser convocados para cumprir as demais fases do concurso público que trata esta Lei, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados dos certames a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, a fim de obstar mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2619/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOCENTE I COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE DEZESSEIS HORAS E DE PROFESSOR DOCENTE I COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRINTA HORAS, DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame para o cargo de Professor docente I com carga horária semanal de dezesseis horas e de professor docente I com carga horária semanal de trinta horas, do quadro permanente do magistério da secretaria de estado de educação e formação de cadastro de reserva, realizado no ano de 2014.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final do certame de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a tomar posse, deverão ser convocados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, evitando, dessa forma, mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2620/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR GUARDA-VIDAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa Civil; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame para o cargo de soldado bombeiro militar guarda-vidas e formação de cadastro de reservas do Estado do Rio de Janeiro realizado no ano de 2015.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final do certame de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Parágrafo único. Caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas do certame, conforme previsto em edital, deverão ser convocados para cumprir as demais fases do concurso público que trata esta Lei, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, evitando, dessa forma, mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2621/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS E EM CADASTRO DE RESERVA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PILOTO POLICIAL CLASSE SINGULAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as convocações de todos os aprovados no certame para o cargo de piloto policial classe singular da carreira da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e cadastro de reserva, realizado no ano de 2011.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final do certame de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Parágrafo único. Caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas do certame, conforme previsto em edital, deverão ser convocados para cumprir as demais fases do concurso público que trata esta Lei, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados dos certames a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há anos o chamamento para início na carreira da área de segurança pública. Cabe destacar a movimentação da máquina pública para realização dos concursos públicos, não sendo crível a realização de novos certames enquanto existirem aprovados em certames anteriores, a fim de obstar mais gastos e movimentação da Administração Pública.

Cabe aos gestores da coisa pública zelarem pela mesma, observando os princípios basilares da administração pública, sempre em prol do interesse público.

#### PROJETO DE LEI Nº 2622/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA OS CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO TÉCNICO E MÉDIO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 13.05.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Fica autorizada a convocação de todos os aprovados no certame para todos os cargos efetivos de nível superior, médio técnico e médio no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGSE) e formação de cadastro de reserva do Estado do Rio de Janeiro realizado no ano de 2011.

Parágrafo único. Fica reconhecida a prorrogação do prazo de validade e homologação do resultado final do certame de que trata esta Lei, conforme previsão editalícia.

Artigo 2º. Os aprovados em todas as fases aptos a iniciar o curso de formação, deverão ser convocados.

Parágrafo único. Caso existam candidatos aprovados, aguardando a convocação para realização das outras etapas do certame, conforme previsto em edital, deverão ser convocados para cumprir as demais fases do concurso público que trata esta Lei, devendo, ao final, homologar a lista dos aprovados e classificados.

Artigo 3º. Fica vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.  
Deputados RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de um tema muito caro para a Administração Pública, uma vez que existe aprovados aguardando há